



Câm

## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEI COMPLEMENTAR Nº 362 DE 29 DE novembro DE 2023.**

Projeto de Lei Complementar nº 019/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre a isenção da Taxa de Licença para Instalação e/ou Funcionamento para abertura de empresas através do Balcão Único e dá outras providências.

Adilson Gonçalves de Macedo, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o Art. 78, inciso I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica isento da primeira Taxa de Licença para Instalação e/ou Funcionamento, nos termos do Art. 111 da Lei Complementar nº 045 de 15/12/1.997 e suas alterações, a empresa que optar pela abertura através do sistema Balcão Único.

Art. 2º - O Balcão Único é a ferramenta de abertura automática de empresas que exercem unicamente atividades econômicas de Baixo Risco "A".

Art. 3º - Esta Lei Complementar Municipal, no que couber, será regulamentada por Decreto, pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei Municipal Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 29 de novembro de 2023.

Município de Barra do Garças  
Adilson Gonçalves de Macedo  
Prefeito Municipal

Município de Barra do Garças  
Fábio Tadeu Weiler  
Secretário Municipal de Finanças

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

17.001

17.001

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**  
*Herbert de S. Penza*  
**Herbert de Souza Penza**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
GARÇA, 22475/0



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

---

### ANEXO I

#### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA RENUNCIA DE RECEITA

(ART. 14 DA LRF)

A Renúncia de receita tributária decorre da concessão de benefícios dessa natureza que correspondam a tratamento diferenciado, nos termos do art. 14, §1º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2.000.

Lei Complementar nº 101/2000, art. 14, §1º.

A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

As receitas públicas é o ingresso de recursos que integra ao patrimônio público de forma permanente, receita é o total de valores que ingressam de forma definitiva no tesouro público; renúncia é o abandono de direito por seu titular. A renúncia refere-se à desistência do ente público de seu direito de cobrar um crédito tributário total ou parcialmente.

Sendo assim, uma definição para renúncia de receita é: o ato em que o gestor público concede incentivos ou benefícios como isenção, anistia, remissão e outras concessões permitidas legislativamente que promovem a redução do montante devido pelo contribuinte.

O Município de Barra do Garças com o intuito de incentivar o empreendedorismo na região traz aos munícipes e demais interessados o benefício fiscal de isenção da primeira Taxa de Licença para Instalação e/ou Funcionamento de empresas que optarem por aberturas das empresas através do Balcão Único.

Visando o aquecimento do mercado local, estima-se que o aumento da arrecadação terá um impacto positivo nas contas públicas do município, sendo o ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e o IPTU – Imposto Predial Territorial e



## Estado de Mato Grosso

### Prefeitura Municipal de Barra do Garças

---

Urbano as receitas que terão maior crescimento decorrente desse benefício fiscal.

Pressupõe-se que haja aumento expressivo na criação de novas empresas no município, dessa forma a arrecadação que seria efetivada através da taxa de alvará será compensada por meio destas receitas supracitadas que estão diretamente ligadas a continuidade das empresas.

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Pois bem, em acordo com a LRF - Lc nº. 101 de 04 de maio de 2.000, as alterações da referida renúncia de receita estará prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual.

Cabe ressaltar que haverá renúncia de receita somente para taxa de alvará de abertura da empresa, sendo todos os encargos seguintes devidos ao município.

Segundo dados do município, nos últimos 03 (Três) anos foram abertas 2.040 (Duas mil e quarenta) empresas, uma média de 680 (Seiscentos oitenta) empresas por ano, o que gerou uma arrecadação de R\$ 135.300,51 (Cento e trinta e cinco mil e trezentos Reais e cinquenta e um centavos) aos cofres públicos.





## Estado de Mato Grosso

### Prefeitura Municipal de Barra do Garças

O impacto dessa renúncia fiscal para o exercício financeiro de 2.023 será de R\$ 20.295,08 (Vinte mil e duzentos e noventa e cinco Reais e oito centavos) e para 2.024 será de R\$ 81.180,31 (Oitenta e um mil cento e oitenta Reais e trinta e um centavos).

Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro para renúncia de receita Taxas Licença Func. De Estabelecimento-Principal (ART.14 LRF), será de:

Especificação	2.023	2.024	2.025
1. Receita Prevista	1.354.340,00	1.348.600,00	1.350.000,00
2. Disponibilidade Financeira	1.354.340,00	1.348.600,00	1.350.000,00
3. Taxa de Licença para Instalação e/ou Funcionamento para abertura de empresas através do Balcão Único. Com as seguintes naturezas jurídicas: Empresas Individuais e Sociedades Limitadas unipessoais e pluripessoais	13.530,05	81.180,31	81.270,00
4. Total de Renúncia de Receita	13.530,05	81.180,31	81.270,00
5. Impacto Orçamentário (4/2*100)	1,00%	6,02%	6,02%
6. Impacto Financeiro (4/3*100)	1,00%	6,02%	6,02%

Obs: Considerando que 60% das empresas abertas no Município estarão amparadas pelo benefício fiscal, a tabela acima demonstra em valores a estimativa de renúncia de receita. A média de receita dos últimos três anos de arrecadação da taxa de alvara das novas empresas é de R\$ 135.300,51 (Cento e trinta e cinco mil e trezentos Reais e cinquenta e um centavos), base de cálculo para os anos seguintes.

#### Metodologia de Cálculo.

Previsão de arrecadação de Licença para Instalação e/ou Funcionamento	2.023	2.024	2.025
Receita Prevista	1.354.340,00	1.348.600,00	1.350.000,00
(-) Renúncia de Receita	13.530,05	81.180,31	81.270,00
Previsão de Arrecadação Líquida	1.340.809,95	1.267.419,69	1.268.730,00